



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Ementa: Autoriza o Município a oferecer serviços públicos municipais nos condomínios constituídos por unidades imobiliárias de interesse social.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Autoriza o Município a oferecer serviços públicos municipais nos condomínios constituídos por unidades imobiliárias de interesse social.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de outubro de 2023.

HERIVELTO VELA
Vereador - PT





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Assessoria:
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Lixo e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- 20/09/2021 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Município a oferecer serviços públicos municipais nos condomínios constituídos por unidades imobiliárias de interesse social"

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7524/2021
Data: 20/09/2021 Horário: 10:22
LEG - PLO 250/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os serviços públicos municipais nas áreas comuns dos condomínios constituídos por unidades imobiliárias com características de interesse social, aprovados com unidades com área de no máximo 52,00 m² (cinquenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único. Entende-se por condomínio constituído por unidades imobiliárias com características de interesse social aquele particular onde seus imóveis foram adquiridos por meio de programas sociais dos governos federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Por meio de Decreto, o Prefeito Municipal declarará se os condomínios se enquadram nas características acima.

Parágrafo único Os condomínios deverão entrar com requerimento junto à Municipalidade para que, através de um estudo e vistoria in loco, seja declarado como "condomínio constituído de unidades imobiliárias com características de interesse social".

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2021.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como trata-se, hoje, de condomínios, mas com várias dificuldades de manutenção por parte dos moradores, a Prefeitura não tem permissão para realizar diversas atividades para melhorias nas localidades. O projeto dará fluência para que a Prefeitura possa dar condições melhores de habitabilidade, bem-estar e qualidade de vida às milhares de famílias que residem em condomínios populares na cidade de Pindamonhangaba.

